

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de identificar as principais regras gramaticais, aplicando-as na análise e produção de textos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 30h.
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas no sistema SIGA a partir das 10h do **dia 22 de julho** até as 23h55 do **dia 8 de agosto de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2875>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 12 de agosto a 25 de setembro 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de julho de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 8.072/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109484-73.2024.8.13.0000, designando os Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça Andréa Cristina de Miranda Costa, João Luiz Nascimento de Oliveira e Wagner Sana Duarte Moraes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO CONJUNTO Nº 1/CGJ/2024

Avisa sobre a realização da baixa, no sistema da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, de mandados de prisão expedidos pela Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, nos casos que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 20, de 16 de dezembro de 2008, que "Recomenda aos tribunais que proporcionem maior intercâmbio de experiências no âmbito da execução penal, a adoção de processo eletrônico, a estruturação e a regionalização das varas de execuções penais, e, aos juizes, maior controle dos mandados de prisão";

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 5, de 4 de maio de 2009, sobre o procedimento para expedição de mandados de prisão pelas varas de execução criminal, a qual recomenda aos juizes, no seu inciso I, que "façam constar do mandado de prisão seu termo final de validade, vinculado ao prazo prescricional, e outras cautelas que entenderem necessárias", conforme também previsto no inciso I do art. 2º da Recomendação do CNJ nº 20, de 2008;

CONSIDERANDO o Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 58, de 10 de junho de 2010, que orienta a proceder como determinado na Recomendação do CNJ nº 20, de 2008, para maior controle dos mandados de prisão expedidos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 46, de 27 de junho de 2012, que informa sobre a criação do Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP e o modo de utilização, esclarecendo sobre o procedimento a ser adotado pelo juízo quando verificado mandado sem data de validade, com a emissão de novo mandado, caso a ordem de prisão ainda se mantivesse, e solicitação de devolução do anterior por ofício à autoridade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 280 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 44, de 19 de julho de 2019, que "Avisa sobre a necessidade de indicação do prazo de validade de 1 (um) ano nos mandados de prisão civil, para o respectivo lançamento no Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP e no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 417, de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que "os mandados de prisão e internação devem conter a qualificação da pessoa, a espécie da prisão, os motivos, o fundamento jurídico, o tipo penal em que incurso, o valor da fiança arbitrada quando afiançável a infração e a data de validade", nos termos do "caput" do art. 11 da Resolução do CNJ nº 417, de 2021;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de mandados de prisão com irregularidades no sistema policial;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0528350-35.2022.8.13.0000 e 0570434-17.2023.8.13.0000,

AVISAM aos juízes e juízas de direito, aos servidores e servidoras da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos Delegados e Delegadas de Polícia e a quem mais possa interessar que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG efetuará a baixa, no seu banco de dados, dos mandados de prisão, conforme parâmetros a seguir:

I - mandados sem data de validade;

II - mandados com data de expedição até 14 de junho de 2012;

III - mandados de prisão civil cuja data de expedição seja superior a 1 (um) ano.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

(a) Delegada-Geral de Polícia LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
Chefe da Polícia Civil